

Portaria n.º 151/94/M**de 4 de Julho**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas, relativamente ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo, criado pelo Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no presidente do Instituto dos Desportos de Macau as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 152/94/M**de 4 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 32/94/M, de 4 de Julho, estipula no n.º 1 do artigo 14.º que pela concessão, renovação, averbamento de alterações e substituição das licenças das agências de emprego são cobradas taxas a fixar por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/94/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º As taxas devidas pelos actos respeitantes ao licenciamento das agências de emprego são as constantes da tabela anexa à presente portaria.

Artigo 2.º É revogada a tabela aprovada pela Portaria n.º 186/93/M, de 28 de Junho, na parte que respeita às agências de emprego.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一五二／九四／M號

七月四日

七月四日第三二／九四／M號法令第十四條第一款規定對職業介紹所執照之批給、續期、修改之附註及換發，均收取由總督以訓令訂定之費用。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據七月四日第三二／九四／M號法令第十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——對於與職業介紹所執照之發出有關之行為收取之費用載於本訓令附件之收費表內。

第二條——廢止六月二十八日第一八六／九三／M號訓令所核准之有關職業介紹所收費表之部分。

第三條——本訓令自公佈三十日後開始生效。

一九九四年六月三十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO**附 件**

Taxas 費 用	
Actos sujeitos a taxas 收取費用之行為	Valor (em patacas) (澳門幣)
Concessão da licença 執照之批給	30 000,00
Renovação da licença 執照之續期	10 000,00
Averbamento de alterações na licença (por cada averbamento) 在執照內作修改之附註（每項附註）	1 000,00
Substituição da licença 執照之換發	2 500,00